



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao art. 5º-A da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º-A. Ficam revogados os arts. 22-E e 22-F da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Além de não constituir o foro mais adequado para deliberar sobre critérios nacionais de avaliação profissional, a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) atravessa um momento de forte instabilidade institucional, marcado por controvérsias internas e questionamentos administrativos e judiciais. A composição atualmente definida pelo Decreto nº 11.999/2025 confere participação minoritária às entidades médicas, circunstância que fragiliza a legitimidade de decisões com elevado impacto sobre a formação e o exercício profissional da Medicina.

Nesse contexto, a alteração da Resolução CNRM nº 17/2022 foi conduzida de forma irregular durante a 4ª Sessão Ordinária da CNRM, realizada em 15 e 16 de abril de 2026. A proposta foi submetida à deliberação sem constar previamente da pauta oficial encaminhada aos conselheiros, em afronta ao art. 20, § 3º, do Regimento Interno da Comissão (Resolução CNRM nº 3/2026), que exige o envio prévio da pauta e dos documentos sujeitos à deliberação com antecedência mínima de três dias úteis. O que inicialmente seria uma alteração pontual transformou-se, durante a própria sessão, em uma ampla reformulação normativa envolvendo diversos dispositivos da resolução.



A situação tornou-se ainda mais grave quando o pedido de vista formulado pelo representante do Conselho Federal de Medicina foi sumariamente rejeitado pela presidência da Comissão, impedindo a análise jurídica dos impactos das novas regras relacionadas ao ENAMED e aos critérios de proficiência. A decisão contrariou expressamente o art. 24, § 1º, do Regimento Interno, segundo o qual o pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até reunião subsequente. Diante dessas violações procedimentais, da supressão de prerrogativas institucionais e dos vícios que comprometeram a regularidade da deliberação, o Conselho Federal de Medicina ajuizou Mandado de Segurança perante a Justiça Federal (Processo nº 1056826-38.2026.4.01.3400), buscando a anulação da votação.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Dr. Luiz Ovando
(PP - MS)
Deputado Federal

